



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 019/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para locação/montagem de estruturas de camarotes para a realização de eventos e festividades da Administração Municipal, durante a programação da 29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/Mg, nos dias 09 a 11 de agosto de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 28, inc. I da Lei Federal 14.133/2021

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM;

**INTERVALO ENTRE LANCES:** 1,00 (Um real);

**A realização do procedimento para envio dos lances ocorrerá da seguinte forma:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 17/07/2024

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES:** 31/07/2024;

**HORÁRIO DE INÍCIO/ABERTURA:** 09h00min;

**LOCAL DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília;

**E-mail:** [licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br)

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro Natan Bebiano Moraes, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 532/2024 de 16 de abril de 2024.

**1.1** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG ([www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/](http://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/)) ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP) ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3377-1200, por e-mail [licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br) ou no Setor de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 11h e 13h às 17h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

**2.1** O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO/MONTAGEM DE ESTRUTURAS - CAMAROTES - PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 29ª FESTA RURAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, NOS DIAS 09 A 11 DE AGOSTO DE 2024.**

**2.2** As quantidades e a discriminação detalhada do objeto deste Edital constam no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

**2.3** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 3 - DA ABERTURA:

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme no preâmbulo deste Edital.

## 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações: 02.16.01.13.392.0006.2061.339039 – ficha 1417 (fonte 1500).

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**5.1** Poderão participar deste Pregão as Empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente cadastradas no Portal **LICITAR DIGITAL** – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**5.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado acima e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.5** Não poderão participar da presente licitação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

**5.6** O impedimento descrito na alínea “b”, do item anterior, também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.7** A vedação descrita na alínea “f”, do item 5.5, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**6.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolizada pelo Portal LICITAR DIGITAL, até as 17h, no horário oficial de Brasília/DF.

**6.2** Solicitações encaminhadas após o horário mencionado no item anterior serão computadas no dia útil posterior.

**6.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG ([www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/](http://www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br/)), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os interessados.

**6.4** Não serão reconhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

quando já decorridos os prazos legais.

**6.5** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6.6** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo por excepcionalidades que deverão ser motivadas pelo Pregoeiro nos autos do processo.

**6.7** Demais informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (33) 3377-1200.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO:

**7.1** Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao Portal LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**7.2** O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pela própria plataforma. O acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**7.3** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.4** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

## 8 - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

**8.1** O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), até o dia e horário previstos neste Edital. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a PROPOSTA COM PREÇO, COMPROVANTE DE GARANTIA DE PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO descritos no Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- Que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2 Será exigida, no momento do preenchimento da proposta eletrônica, a comprovação do recolhimento de quantia a título de GARANTIA DE PROPOSTA, como requisito de pré-habilitação, em conformidade com o art. 58, da Lei 14.133/2021, na forma do subitem**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## 8.2.1

**8.2.1 A garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 736,66 (setecentos e trinta e seis e sessenta e seis centavos), nos termos descritos no Termo de Referência.**

**8.2.2 A garantia deverá ser apresentada na forma do art. 96, § 1º, inc. I, da Lei 14.133/2021, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (BANCO DO BRASIL, Agência: 0316-6, conta: 76.000-5), devendo ainda a licitante anexar também Certidão de comprovação de depósito da caução, emitido pela Secretaria de Finanças do Município.**

**8.2.3 O documento de comprovação da Garantia de Proposta, bem como a Certidão de Comprovação de depósito da caução deverão ser anexados no momento de Cadastramento da Proposta no sistema. A empresa deverá cobrir o Nome empresarial e CNPJ destes documentos antes de anexar o PDF na plataforma para não ocorrer a identificação do licitante antes da etapa do julgamento.**

**8.2.4 A empresa que deixar de apresentar a garantia de propostas no campo de “Proposta” ou anexar em local adverso no sistema será desclassificada para a etapa de disputa. Esses são documentos essenciais para avaliação e classificação das propostas pelo pregoeiro.**

**8.3 O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 ao 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.**

**8.3.1 Em item ou licitações exclusivas para participação de Microempresas (ME’s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP’s), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para o item ou para a licitação.**

**8.3.2 Nos itens ou licitações em que a participação não for exclusiva para ME’s e EPP’s, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja ME ou EPP.**

**8.3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e tratamento favorecido, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

**8.4 O licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias.**

**8.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Valor total do item;
- c) Descrição detalhada do objeto.

**8.5.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.6** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.8** Os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52, da Lei 14.133/2021.

**8.9** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**8.10** Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.11** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

**8.12** Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

**8.13** O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**8.14.1** A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.15** Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**8.16** É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.5** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.6** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

**9.7** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor definido para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

## **10 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**10.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste Edital, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**10.2** Os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**10.3** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.3.1** O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 1,00 (um real).

**10.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**10.7** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 30 (trinta) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**10.7.1** Para bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.7.2** A inexequibilidade, nesse caso, só será considerada após diligência do Pregoeiro, quando o substituir, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.8** Será adotado para o envio de lances neste processo o seguinte modo de disputa: **ABERTO**.

**10.8.1** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

**10.8.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.8.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.8.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no 10.8.1 e no item 10.8.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

**10.8.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

licitação, para a definição das demais colocações.

**10.8.5** Após o reinício previsto no item 10.8.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.8.6** Encerrada a etapa de que trata o item 10.8.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

**10.9** Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**10.10** Caso algum licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.11** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.12** O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**10.12.1** Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**10.13** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.14** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**10.15** Não sendo possível realizar o desempate pelo critério acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei 14.133/2021.

**10.15.1** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

**10.16** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.16.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**11.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45, da LC nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**11.2** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**11.3** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **11.4 Da preferência de contratação para as ME's e EPP's:**

**11.4.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, no caso de Pregão.

**11.4.2** Para usufruir do direito de preferência, o licitante deverá optar, em campo próprio do sistema, pelos benefícios da LC nº 123/2006, quando do envio da proposta.

**11.4.3** As licitantes que não se manifestarem como ME ou EPP no momento do envio da proposta, terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

**11.4.4 A licitante enquadrada como ME ou EPP que desejar usufruir desse direito de preferência, também deverá apresentar, quando da habilitação, a seguinte documentação:**

a) Certidão expedida pela Junta Comercial competente, emitida no exercício em curso;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da Empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

**11.4.5** Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**11.4.6** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de ME ou EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmodireito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**11.4.7** Esse critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**11.4.8** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**11.4.9** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**11.4.10** A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.5** Sem prejuízo do exposto no item anterior, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

## 12 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO:

**12.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou menor preço final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme critérios previstos neste Edital.

**12.2** O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.3** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

**12.4** Serão desclassificadas as propostas que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**12.5** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme Modelo de Proposta de Preços em anexo), após negociação, em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares.

**12.5.1** Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para envio de proposta, documentos complementares, se foro caso, e/ou interposição de recursos.

**12.5.2** A proposta deverá ser assinada por quem de direito, e conter, entre outros elementos indispensáveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas:

- a) Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, estes preferencialmente;
- b) Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo;
- c) Preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
- e) Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Demais informações devem seguir o Modelo de Proposta de Preços em anexo.

**12.5.3** Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.

**12.5.4** No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**12.5.5** Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias.

**12.5.6** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste Edital.

**12.5.7** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**12.5.8** A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

**12.6** Na hipótese de a proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**12.7** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.7.1** Quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60, da Lei 14.133/2021.

**12.8** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**12.9** O pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**12.9.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**12.10** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante.

## **13 - DA HABILITAÇÃO:**

**13.1** A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**13.1.1** Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**13.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12, da Lei Federal nº 8.429/92.

**13.1.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.1.4** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.1.5** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**13.1.5.1** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.2** Independente das consultas previamente realizadas, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** relacionada nos itens a seguir, sob pena de inabilitação:

### **I - Habilitação jurídica:**

a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

eleição de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA em anexo;

## III - Qualificação técnica:

a) Certidão de registro e de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

b) O licitante deverá possuir em seu quadro de técnicos como responsáveis os seguintes profissionais “Engenheiro Civil”, mediante apresentação de Comprovante de Registro de Engenheiro Civil através de Certidão de Registro e de Quitação de Pessoa física junto ao CREA.

c) Comprovação de que o profissional responsável técnico possua vínculo empregatício com a empresa. A comprovação supra deverá ser feita mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência social, livro de registro de empregados da empresa, contrato social, no caso de ser sócio da empresa, ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado e autenticado em cartório de registro de títulos, firmado sobre a égide da legislação civil.

d) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de prestação de serviços similares ao objeto desta licitação.

## IV - Qualificação econômico-financeira:

e) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitida a no máximo 90 (noventa) dias.

f) Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo, ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, protocolados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da Empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**13.3** A documentação de habilitação poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar apenas a(s) certidão(ões) que estiver(em) vencida(s), se for o caso, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**13.4** Em caso de omissão da data de validade dos documentos, o pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 90 (noventa) dias da data da sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

**13.5** Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais (MEI's).

**13.6** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**13.7** Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**13.8** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.9** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.9.1** A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.9.2** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**13.10** Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços atualizada, em prazo e condições idênticas ao estipulado para o referido item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**13.10.1** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**13.11** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

**13.12** Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir e o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**13.12.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, no horário das 8h às 17h, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

**13.12.2** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, ou, ainda, poderão ser apresentadas cópias acompanhadas de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.13** Se a licitante provisoriamente vencedora desatender às exigências licitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda na íntegra ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**13.14** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjuicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

**13.15** A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **13.16 Das demais observações de habilitação:**

**13.16.1** O objeto constante do ato constitutivo da Empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**13.16.2** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**13.16.3** A aceitação dos documentos obtidos eletronicamente (via “internet”) ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

**13.16.4** Todas as declarações exigidas deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado da empresa.

**13.16.5** Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados para tal finalidade, incluindo as declarações previstas em Lei.

**13.15.6** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**13.15.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.15.8** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.15.9** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.15.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as ME's e EPP's terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**13.15.11** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**14.1** Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**14.2** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.3** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**14.4** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.5** Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

**14.6** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**14.7** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**15.1** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até 1 (um) dia útil, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**15.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**15.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG.

**15.5.1** A regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a", do item anterior.

**15.6** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.7** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

**15.8** O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.

**15.9** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

**15.10** O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital, prorrogável, se for o caso, conforme previsto no presente instrumento convocatório e seus anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021.

## **16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

**16.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**17.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**18.1** As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**19.1** As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20 - DO PAGAMENTO:**

**20.1** O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**21.1** A licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**21.2** Conforme previsão do art. 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.3** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**21.4** A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**21.4.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.4.2** A aplicação de quaisquer das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.4.3** Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.4.4** A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.5** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante ou Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.5.1** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.6** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**21.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**21.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.9** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**21.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato.

**21.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**21.11** É admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.12** A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013” exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**21.13** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.14** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

**21.15** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.15.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.15.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

**22.1** Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**22.3** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**22.5** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**22.6** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.7** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**22.8** O Prefeito Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

**22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**22.10** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.11** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

**22.13** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.14** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**22.15** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG.

**22.16** Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviço dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**22.17** As condições estabelecidas no presente Edital são consideradas básicas e indispensáveis para a prestação do serviço do objeto licitado.

**22.18** A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste Edital.

**22.19** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância da Lei nº 14.133/2021.

**22.20** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

competente exclusivamente o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG.

**22.21** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 16 de julho de 2024.

**Natan Bebiano de Moraes**  
**Pregoeiro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

### 2 REQUISITANTE

2.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG

2.2. Área Interessada: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria de Administração.

2.3. Endereço: Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro – São João do Manhuaçu/MG

### 3 OBJETO

3.1 O presente documento tem por objetivo a **Contratação de pessoa jurídica especializada para locação/montagem de estruturas de camarotes para a realização de eventos e festividades da Administração Municipal, durante a programação da 29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/Mg, nos dias 09 a 11 de agosto de 2024.**

3.2 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura.

3.3 Haverá possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

3.4 Os serviços poderão ter acréscimos e reduções, conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

### 4 JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação justifica-se em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria de Administração, a fim de viabilizar realização dos eventos e festividades tradicionais que compõem o calendário do município. Isso porque a realização das festividades, além de proporcionar lazer, cultura e diversão aos munícipes, de forma a reviver tradições culturais deste município e em contrapartida incrementando a receita em razão de grande fluxo de visitantes das cidades vizinhas.

4.2. O embasamento legal para esta contratação encontra-se no art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Por se tratar de contratação de serviços comuns, será utilizada a modalidade Pregão (art. 28, I), cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM.

4.4. A modalidade se baseia na vantajosidade, com base no princípio da economicidade dos gastos públicos, alcançando o objetivo proposto sem comprometimento da qualidade e eficiência do serviço.

### 5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	Valor unitário estimado	Valor Estimado Total
01	Locação e montagem de <b>40- (quarenta) camarotes empresariais</b> em estrutura metálica, com medida mínima de 2,40cm de frente, por 3,30cm de profundidade, <b>dispostos em 02 blocos de 20 (vinte) camarotes</b> , com 02 escadas de acesso em cada bloco, com cobertura em lona anti-chama, formato chapéu-de-bruxa, todos-carpetados e decorados com malhas-tencionadas, sendo-o primeiro piso montado no mínimo 4 metros do térreo, para que as: barracas montadas em sua frente não atrapalhe a visibilidade dos mesmos. Obs.: A empresa deve fornecer todos os laudos e ARTS obrigatórios.	DIÁRIA S	03	R\$ 24.555,56	R\$ 73.666,67

**Valor Total Estimado: R\$ 73.666,67 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

## 7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

7.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será designado conforme Decreto Municipal nº 572/2024.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e a correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

7.5. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

7.6. Da mesma forma, a empresa deverá indicar um preposto e um funcionário com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber as comunicações que transmitirá à empresa.

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

## 8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**8.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, observando todas as exigências do Termo de referencia.**

8.2 O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, após a realização do evento.

8.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada da certidões negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

## 9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**3.1.** O(s) licitante(s) deverão encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização da licitação), as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**3.2.** O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto Plataforma a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições contidas no Edital.

**3.3.** Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E EM MOEDA NACIONAL, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

**3.4.** Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL (Apêndices deste Projeto Básico), uma vez que a planilha detalha todos os custos e serviços para a completa execução da obra.

**3.5.** No momento do preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá anexar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, em conformidade com o art. 58, da Lei 14.133/2021, na forma do subitem abaixo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.6. A garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 736,66 (setecentos e trinta e seis e sessenta e seis centavos), nos termos do disposto no Estudo Técnico Preliminar.

3.7. A garantia deverá ser apresentada na forma do art. 96, § 1º, inc. I, da Lei 14.133/2021, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (BANCO DO BRASIL, Agência: 0316-6, conta: 76.000-5), devendo ainda a licitante anexar também Certidão de comprovação de depósito da caução, emitido pela Secretaria de Finanças do Município.

3.8. O edital deverá exigir que o documento de comprovação da Garantia de Proposta seja anexado no momento de Cadastramento da Proposta no sistema, documento essencial para avaliação e classificação das propostas pelo agente de contratação.

3.9. A empresa deverá cobrir o Nome empresarial e CNPJ destes documentos antes de anexar o PDF na plataforma para não ocorrer a identificação do licitante antes da etapa do julgamento.

3.10. A empresa que deixar de apresentar a garantia de propostas no campo de "Proposta" ou anexar em local adverso no sistema deve ser desclassificada para a etapa de disputa.

3.11. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contarda data de abertura do certame.

9.1. A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item.

9.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em legalmente constituída, que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

## a) Da habilitação

Para a prestação dos serviços os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: Habilitação jurídica; Qualificação técnica; Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista; e Econômico-financeira.

## II – Dos documentos de Qualificação técnica:

a) Certidão de registro e de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- b) O licitante deverá possuir em seu quadro de técnicos como responsáveis os seguintes profissionais: Engenheiro Civil, mediante apresentação de: Comprovante de Registro de Engenheiro Civil através de Certidão de Registro e de Quitação de Pessoa física junto ao CREA.
- c) Comprovação de que o profissional responsável técnico possua vínculo empregatício com a empresa (cujo nome deverá constar na certidão do CREA exigida no item acima). A comprovação supra deverá ser feita mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência social, livro de registro de empregados da empresa, contrato social, no caso de ser sócio da empresa, ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado e autenticado em cartório de registro de títulos, firmado sobre a égide da legislação civil.
- d) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de prestação de serviços similares ao objeto desta licitação.

### III - Dos Documentos de Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitida a no máximo 90 (noventa) dias.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo, ainda, contendo ainda Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, protocolados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da Empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### b) Da proposta de preços

- I - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias;
- II - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas;
- III - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem preços superiores ao valor máximo a ser pago pela administração, reservando-se ao Município de São João do Manhuaçu o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

### 10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Valor Estimado: **R\$ 73.666,67 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**
- 10.2 A estimativa de custo levou em consideração o preço médio através dos orçamentos obtidos com fornecedores locais. Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 10.3 Os documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, fazem parte da fase interna do processo e constam em anexo classificado específico para
- 10.4 O orçamento estimado poderá ser utilizado como parâmetro de negociação final com o proponente vencedor.
- 10.5 A contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes.

10.6 As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:  
02.16.01.13.392.0006.2061.339039 – ficha 1417 (fonte 1500).

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Edital e seus anexos:

- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A administração do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pelo Contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando - se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Arcar com todos os custos, despesas e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos ou gerados para a execução do presente contrato.
- g) Obedecer e respeitar o dia e o horário para realização da apresentação do evento e do horário acordado para vistoria pelo Corpo de Bombeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- h) Assegurar que as montagens de equipamentos estejam em conformidade com o solicitado e concluído nos horários acordados para a realização de vistoria.
- i) Possuir ou obter quaisquer documentos, certificados, licenças ou autorizações, em qualquer entidade, necessária à normal e legal execução dos serviços.
- j) Fornecer hospedagem e alimentação aos integrantes da sua equipe.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, observados os limites máximos, multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu;
- e) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado;
- f) Pela recusa em prestar o serviço no prazo estipulado;
- g) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado;
- h) Objetivando evitar dando ao erário, a Administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à Contratada na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **15. OUTRAS CONDIÇÕES**

15.1. A Prefeitura de São João do Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação, nos termos do previsto no art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São João do Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São João do Manhuaçu exigir o seu qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e a Contratada para a execução do objeto contratual, sendo esta a única responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

securitário ou qualquer outra.

15.3. A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São João do Manhuaçu, produzidos em decorrência da execução do objeto do contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

São João do Manhuaçu, 16 de julho de 2024.

---

Rosemárcia Dornelas Miranda  
Secretária de Cultura e Turismo

---

Camila Martins Braga  
Secretária de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para locação/montagem de estruturas de camarotes para a realização de eventos e festividades da Administração Municipal, durante a programação da 29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/Mg, nos dias 09 a 11 de agosto de 2024.

### RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrição conforme TR	Quantidade licitada	Unidade de medida	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL .....</b>					<b>R\$</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_(valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA:\_\_(quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.

\*Prazo de validade mínimo de: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que:

I. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

II. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência Anexo I.

Cidade, \_\_de \_\_de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG e CPF do responsável

Cargo do responsável

*(Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE \_\_\_\_\_, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_ COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: Nº 058/2024 – PREGÃO 019/2024”.

O Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Lúcio Camilo, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob onº \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente a rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/MG, portador do CPF: \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para locação/montagem de estruturas de camarotes para a realização de eventos e festividades da Administração Municipal, durante a programação da 29ª Festa Rural de São João do Manhuaçu/Mg, nos dias 09 a 11 de agosto de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução de serviço, em conformidade com as descrições do Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, após a realização do evento.

3.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura.

4.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Administração em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.3. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021, observado o limite da modalidade.

4.5. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021, ou por motivo de fusão ou extinção de rotas/linhas.

4.6. O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei 14.133/2021.

4.7. O Município poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos arts. 155, 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. A despesa deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e possíveis apostilamentos: 02.16.01.13.392.0006.2061.339039 – ficha 1417 (fonte 1500).

## **CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 São responsabilidades da Contratada:**

- a) Cumprir os prazos de entrega/prestação de serviço conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando - se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Arcar com todos os custos, despesas e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos ou gerados para a execução do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- h) Obedecer e respeitar o dia e o horário para realização da apresentação do evento e do horário acordado para vistoria pelo Corpo de Bombeiros.
- i) Assegurar que as montagens de equipamentos estejam em conformidade com o solicitado e concluído nos horários acordados para a realização de vistoria.
- j) Possuir ou obter quaisquer documentos, certificados, licenças ou autorizações, em qualquer entidade, necessária à normal e legal execução dos serviços.
- k) Fornecer hospedagem e alimentação aos integrantes da sua equipe.

## 6.2 São responsabilidades do Contratante:

- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A administração do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pelo Contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

8.2 A responsabilidade pela prestação de serviços da Contratada cessará com a entrega e recebimento do objeto.

8.3 Este contrato será total e devidamente fiscalizado pelo fiscal de contrato designado pelo Termo de Referência e o Edital do Pregão, sem prejuízo das funções e obrigações constantes de outros servidores designados neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

9.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº 019/2024 e pela Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, observados os limites máximos, multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu;
- e) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado;
- f) Pela recusa em prestar o serviço no prazo estipulado;
- g) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado;
- h) Objetivando evitar dando ao erário, a Administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à Contratada na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.2 As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO JOAO DO MANHUAÇU/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Contratante

---

Contratada

TESTEMUNHAS: - 1\_\_\_\_ - 2\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

À

**Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências dos serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

4- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024. (Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)